



000448

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9025 / 2020

Requerente: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS CNPJ: 03.222.465/0001-85**
Contato: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - yago@dalba.com.br**

Telefone: **42 30359550**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO TERMO ADITIVO**
CONTRATO 540/2020
TOMADA DE PREÇOS 13/2020

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 30 de Setembro de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500 2083: rptProcessoProtocolo

08847937965_30/09/2020 10:54:09

Anexo: _____



PARECER TÉCNICO

Obra: Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica
Executora: **Dalba Engenharia e empreendimentos LTDA**
Destino: **Procuradoria Jurídica**
Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**
Licitação: **Tomada de Preços nº 013/2020**
Contrato: **PMFB nº 540/2020**
Assunto: **Aditivo de Meta Física**

Conforme solicitado pela contratante se julga necessário o aditivo de meta física do contrato em questão lote 2 Avenida Agua Branca, sabendo que:

- houveram ajustes feitos no greide da pista da Avenida Agua Branca consequentes da obra da nova rodoviária, alterando o projeto original previsto da avenida. Perante a isso é necessário a substituição de uma metragem adicional de meio fio.

- Tendo conhecimento que todos os serviços a serem aditivados estão previstos na planilha, não tendo nenhum serviço excepcional ou que descaracterize o orçamento original.

Perante todas as informações apresentadas no papel de engenheiro fiscal me declaro favorável ao aumento de meta física.

Francisco Beltrão, 29 de Setembro de 2020.


Dhannton G. Ferreira
Engº Civil – CREA/PR 175.618 - D



PARECER TÉCNICO

Obra: **Avenida Natalino Faust**
Executora: **Dalba Engenharia e empreendimentos LTDA**
Destino: **Procuradoria Jurídica**
Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**
Licitação: **Tomada de Preços nº 013/2020**
Contrato: **PMFB nº 540/2020**
Assunto: **Aditivo de Meta Física**

Conforme solicitado pela contratante se julga necessário o aditivo de meta física do contrato em questão lote 1 Avenida Natalino Faust, sabendo que:

- Valor total = R\$ 2.079.572,43;
- Trecho previsto executado e medido (15/07/2020) com algumas quantidades previstas não sendo necessárias fechando a medição no valor de R\$ 666.312,98, representando 87,31% do valor global;

O trecho com intenções de ser executado em forma de aditivo pela contratante apresentou estado de degradação posterior ao trecho licitado.

sendo pertencente da mesma Avenida Natalino Faust o trecho a ser acrescido (Entre a trincheira do lago das torres e o trevo de saída para a cidade de Itapejara), conforme anexo o orçamento do termo aditivado estima-se um valor de R\$ 301.981,05.

Tendo conhecimento que todos os serviços a serem aditivados estão na planilha não tendo nenhum serviço diferente ou que descaracterize o orçamento original.

Perante todas as informações apresentadas no papel de engenheiro fiscal me declaro favorável ao aumento de meta física.

Francisco Beltrão, 29 de Setembro de 2020.


Dhanton G. Ferreira
Engº Civil – CREA/PR 175.618 - D

COMPARATIVO ENTRE SERVIÇOS PREVISTOS EM PROJETO E EFETIVAMENTE EXECUTADOS NA OBRA

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020
Aditivo 01 LOTE 01
Data emissão: 29/09/2020

Programa: Empreendimento: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Agente Financeiro:

Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Contratada: DALBA

Localização: AV NATALINO FAUST

N.º do contrato: 540/2020

Objetivo: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Cód./Item	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário Licitado	Quantidade Física			Quantidade Financeira						
				Licitado	Executado CTO até o Período	Extras / Termo Aditivo	Saldo	Licitado	Executado até o Período	Extras / Termo Aditivo	Saldo		
1	AV. NATALINO FAUST												
1.1	Demolição Mecânica de pavimento e Transporte	m²	34,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2	Macadame seco c/ Brita Graduada	m³	110,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3	Brita Graduada 100% PI (mecânica) para remendo profundo	m³	45,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m²	0,38	5.278,57	5.278,57	5.278,57	5.278,57	2.005,86	2.005,86	-	-	-	2.005,86
1.5	Pintura de Ligação com RR-1C - exclusiva emulsão	m²	0,26	5.278,57	5.278,57	5.278,57	5.278,57	1.372,43	1.372,43	-	-	-	1.372,43
1.6	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	3.181,70	2,64	2,64	2,64	2,64	8.397,41	8.397,41	-	-	-	8.397,41
1.7	CBUQ - Binder Reperifilamento (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	171,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.8	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	3.550,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.9	CBUQ - Capa de Rolamento (quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	181,25	659,82	659,82	659,82	659,82	119.592,60	119.592,60	-	-	-	119.592,60
1.10	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	3.550,00	36,29	36,29	36,29	36,29	128.830,10	128.830,10	-	-	-	128.830,10
1.11	Fresagem de pavimento asfáltico (profundidade 5,0 cm), em locais com nível baixo de interferência. AF_03/2017	m²	6,46	5.278,57	5.278,57	5.278,57	5.278,57	34.099,56	34.099,56	-	-	-	34.099,56
1.12	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	un	81,45	8,00	8,00	8,00	8,00	651,60	651,60	-	-	-	651,60
1.13	Ensaio de Percentagem de Betuma - Misturas Betuminosas	un	148,08	8,00	8,00	8,00	8,00	1.184,64	1.184,64	-	-	-	1.184,64
1.14	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	85,83	8,00	8,00	8,00	8,00	686,64	686,64	-	-	-	686,64
1.15	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	69,94	8,00	8,00	8,00	8,00	559,52	559,52	-	-	-	559,52
1.16	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	un	67,18	8,00	8,00	8,00	8,00	537,28	537,28	-	-	-	537,28
1.16	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	gb	4.063,41	1,00	1,00	1,00	1,00	4.063,41	4.063,41	-	-	-	4.063,41
TOTAL								301.981,05	301.981,05				301.981,05

Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2020.

Dhantony S. Pereira
Engº Civil - CREA/PR 175.518-D



CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 540/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ROD PR 566 - KM 5,5, Secção São Miguel, CEP: 85.609-350, na zona rural do Município de Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, neste ato representada por sua procuradora ao fim assinada, Senhora PATRICIA JULIANA OLTRAMARE, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.356.819-47 e portadora de RG nº 7.690.292-5-SSP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 13/2020 – Tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de: lote 01 - recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, em área de 9.100,00m², na Avenida Natalino Faust, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo; e lote 02 - execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 17.923,93m², nos Bairros Sadia, Miniguaçu, Seminário e Água Branca, incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos seguintes trechos: Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua dos Pinhais (Entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e início do trecho 3) - trecho 01; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre final do trecho 01 e Rua Ardelino Martini) - trecho 03; Rua Albina Cavichon Korego (entre Rua Ardelino Martini e final da rua); Av. Água Branca (entre Rua Jerusalém + 92,28 e Rua Joaçaba); Alameda João de Barro(entre a Rua Peru e a Alameda Tucano); Alameda Tucano (entre a Alameda Tangara e o lote 88 da quadra 530); Alameda Tangara-trecho 01(entre a Alameda Tucano e o lote 64 da quadra 559); Alameda Tangara-trecho 02 (entre o lote 64 da quadra 559 e a Alameda Uirapuru); Alameda Colibri (entre a Rua Araçongas e a Rua Uirapuru), de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	73404	Recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, em área de 9.100,00m ² , na Avenida Natalino Faust, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	583.215,93	199.756,63	782.972,56

Lote	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
2	73405	Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 17.923,93m ² , nos Bairros Sadia, Miniguaçu, Seminário e Água Branca, incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos seguintes trechos: Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Cabo Hercílio	969.743,16	326.856,72	1.296.599,87



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000467

		Guedes (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua dos Pinhais (Entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e início do trecho 3) - trecho 01; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre final do trecho 01 e Rua Ardelino Martini) - trecho 03; Rua Albina Cavichon Korego (entre Rua Ardelino Martini e final da rua); Av. Água Branca (entre Rua Jerusalém + 92,28 e Rua Joaçaba); Alameda João de Barro(entre a Rua Peru e a Alameda Tucano); Alameda Tucano (entre a Alameda Tangara e o lote 88 da quadra 530); Alameda Tangara-trecho 01(entre a Alameda Tucano e o lote 64 da quadra 559); Alameda Tangara-trecho 02 (entre o lote 64 da quadra 559 e a Alameda Uirapuru); Alameda Colibri (entre a Rua Arapongas e a Rua Uirapuru), de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 2.079.572,43(dois milhões e setenta e nove mil e quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita de operação de crédito e recursos livres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6810	11.002	15.451.1501.1.015	4.4.90.51.02.02	601	562.112,59
6800				000	289,71

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 (noventa) dias para o LOTE 01 e 180 (cento e oitenta) dias para o Lote 02, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/afixações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra; e
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água/.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- a) "as built" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor LUCIANO DALEFFE, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 28605/D e portador do CPF nº 084.356.819-47.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O responsável pela fiscalização da obra é o senhor RAFAEL DAL ZOTTO, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 179118-D/PR/D, designado pela Portaria Municipal nº 183/2020, de 09 de junho de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não manter sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato;
 - e.4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) Apresentar documento falso;
 - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em , infrações à ordem econômica;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000470

f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
 CPF 084.356.819-47

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.222.465/0001-85
Razão Social: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: ROD PR 566 SN KM 5,5 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85609-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2020 a 12/10/2020

Certificação Número: 2020091308443689126470

Informação obtida em 30/09/2020 10:55:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.222.465/0001-85
Certidão nº: 24707102/2020
Expedição: 30/09/2020, às 10:58:37
Validade: 28/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 1077/2020

PROCESSO N.º : 9025/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO : ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolado em 30 de setembro de 2020, efetuado pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 540/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 13/2020, firmado com a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para o fim de umentar a meta física em R\$ 301.981,05, sendo que o valor total originalmente contratado e atualizado é de R\$ 2.079.572,43.

O procedimento veio acompanhado de Parecer Técnico, Planilha Orçamentária e cópia do contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Nesse sentido, compete à área técnica verificar se houve modificação do projeto e das especificações. No presente caso, o fiscal da obra, Dhantton G. Ferreira, justificou que é necessária a alteração para atender adequações no projeto original que importam na melhor execução da obra, necessitando a substituição de metragem adicional de meio-fio na Avenida Água Branca, além de recapeamento adicional que precisa ser executado em trecho da Avenida Natalino Faust devido à degradação posteriormente verificada na extensão da via.

Verifica-se que há compatibilidade dos valores praticados, já que estimados de acordo com a tabela SINAPI, que é referência para a contratação da Administração Pública, importando no valor total de R\$ 301.981,05 a ser aditivado.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% para supressões de obras, produtos ou serviços, devem ser respeitados e considerando o valor total atualizado do contrato, que importa em R\$ 2.079.572,43.

Adverte-se, ainda, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 23/06/2021, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 30/09/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº 540/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 13/2020, firmado com a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para o fim de umentar a meta física em R\$ 301.981,05, de acordo com as planilhas elaboradas pela equipe de fiscalização da obra.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 1º de outubro de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 546/2020

PROCESSO N.º : 9025/2020
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 540/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2020
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta física ao Contrato Administrativo n.º 540/2020, referente à execução de recapeamento asfáltico em vias públicas.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo e aditivos, parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.077/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta no contrato n.º 540/2020, aumentando a meta física no valor de R\$ 301.981,05.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 540/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 03.222.465/0001-85, localizada na Rodovia PR 566, s/n. km 5,5, CEP 85.609-350, na cidade de Francisco Beltrão - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **Patricia Juliana Oltramare**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.690.292-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 084.356.819-47, residente na rua Azevedo Portugal, nº 1599, CEP 85.010-200 - na cidade de Guarapuava - PR.

OBJETO: Execução de: lote 01 - recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, em área de 9.100,00m2, na Avenida Natalino Faust, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo; e lote 02 - execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 17.923,93m2, nos Bairros Sadia, Miniguauçu, Seminário e Água Branca, incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos seguintes trechos: Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua dos Pinhais (Entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e início do trecho 3) - trecho 01; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre final do trecho 01 e Rua Ardelino Martini) - trecho 03; Rua Albina Cavichon Korego (entre Rua Ardelino Martini e final da rua); Av. Água Branca (entre Rua Jerusalém + 92,28 e Rua Joaçaba); Alameda João de Barro(entre a Rua Peru e a Alameda Tucano); Alameda Tucano (entre a Alameda Tangara e o lote 88 da quadra 530); Alameda Tangara-trecho 01(entre a Alameda Tucano e o lote 64 da quadra 559); Alameda Tangara-trecho 02 (entre o lote 64 da quadra 559 e a Alameda Uirapuru); Alameda Colibri (entre a Rua Arapongas e a Rua Uirapuru), de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9025/2020, foi autorizada a adição da meta física do contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Cód.	Discriminação dos serviços	UN	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1.4	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	M²	5.278,57	0,38	2.005,86
1.5	Pintura de Ligação com RR-1C - exclusiva emulsão	M²	5.278,57	0,26	1.372,43
1.6	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	TON	2,64	3.181,70	8.399,69
1.9	CBUQ - Capa de Rolamento (quantidade menor que 10000 toneladas)	TON	659,82	181,25	119.592,37
1.10	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	TON	36,29	3.550,00	128.829,50
1.11	Fresagem de pavimento asfáltico (profundidade 5,0 cm), em locais com nível baixo de interferência. AF_03/2017	M²	5.278,57	6,46	34.099,56
1.12	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	UN	8,00	81,45	651,60
1.13	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	UN	8,00	148,06	1.184,64
1.14	Ensaio de Controle do Grau de Compactação de Mistura Asfáltica	UN	8,00	85,83	686,64
1.15	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	UN	8,00	69,94	559,52
1.16	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Relativa	UN	8,00	67,16	537,28
1.17	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	GB	1,00	4.063,41	4.063,41

CLAUSULA SEGUNDA: Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 301.982,50 (trezentos e um mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná


CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2020.


CLEREX FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DALBA ENGENHARIA E
EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
CPF 084.356.819-47



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000480

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 540/2020 – Tomada de preços nº 13/2020.

OBJETO: Execução de: lote 01 - recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, em área de 9.100,00m², na Avenida Natalino Faust, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo; e lote 02 - execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 17.923,93m², nos Bairros Sadia, Miniguaçu, Seminário e Água Branca, incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos seguintes trechos: Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua dos Pinhais (Entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e início do trecho 3) - trecho 01; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre final do trecho 01 e Rua Ardelino Martini) - trecho 03; Rua Albina Cavichon Korego (entre Rua Ardelino Martini e final da rua); Av. Água Branca (entre Rua Jerusalém + 92,28 e Rua Joaçaba); Alameda João de Barro(entre a Rua Peru e a Alameda Tucano); Alameda Tucano (entre a Alameda Tangara e o lote 88 da quadra 530); Alameda Tangara-trecho 01(entre a Alameda Tucano e o lote 64 da quadra 559); Alameda Tangara-trecho 02 (entre o lote 64 da quadra 559 e a Alameda Uirapuru); Alameda Colibri (entre a Rua Arapongas e a Rua Uirapuru), de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9025/2020, foi autorizada a adição de meta física do contrato.

Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Cód.	Discriminação dos serviços	UN	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1.4	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	M ²	5.278,57	0,38	2.005,86
1.5	Pintura de Ligação com RR-1C - exclusive emulsão	M ²	5.278,57	0,26	1.372,43
1.6	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	TON	2,64	3.181,70	8.399,69
1.9	CBUQ - Capa de Rolamento (quantidade menor que 10000 toneladas)	TON	659,82	181,25	119.592,37
1.10	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	TON	36,29	3.550,00	128.829,50
1.11	Fresagem de pavimento asfáltico (profundidade 5,0 cm), em locais com nível baixo de interferência. AF_03/2017	M ²	5.278,57	6,46	34.099,56
1.12	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	UN	8,00	81,45	651,60
1.13	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	UN	8,00	148,08	1.184,64
1.14	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	UN	8,00	85,83	686,64
1.15	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	UN	8,00	69,94	559,52
1.16	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	UN	8,00	67,16	537,28
1.17	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	GB	1,00	4.063,41	4.063,41

Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 301.982,50 (trezentos e um mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 05 de outubro 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:87ABBF2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 540/2020 – Tomada de preços nº 13/2020.

OBJETO: Execução de: lote 01 - recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, em área de 9.100,00m², na Avenida Natalino Faust, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo; e lote 02 - execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 17.923,93m², nos Bairros Sadia, Miniguaçu, Seminário e Água Branca, incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos seguintes trechos: Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e início do trecho 3) - trecho 01; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre final do trecho 01 e Rua Ardelino Martini) - trecho 03; Rua Albina Cavichon Korego (entre Rua Ardelino Martini e final da rua); Av. Água Branca (entre Rua Jerusalém + 92.28 e Rua Joaçaba); Alameda João de Barro (entre a Rua Peru e a Alameda Tucano); Alameda Tucano (entre a Alameda Tangara e o lote 88 da quadra 530); Alameda Tangara-trecho 01 (entre a Alameda Tucano e o lote 64 da quadra 559); Alameda Tangara-trecho 02 (entre o lote 64 da quadra 559 e a Alameda Uirapuru); Alameda Colibri (entre a Rua Arapongas e a Rua Uirapuru), de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9025/2020, foi autorizada a adição de meta física do contrato.

Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Cod	Discriminação dos serviços	UN	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1.4	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	M²	5.278,57	0,38	2.005,86
1.5	Pintura de Ligação com RR-1C - exclusiva emulsão	M²	5.278,57	0,26	1.372,43
1.6	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	TON	2,64	3.181,70	8.399,69
1.9	CBUQ - Capa de Rolamento (quantidade menor que 10000 toneladas)	TON	659,82	181,25	119.592,37
1.10	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	TON	36,29	3.550,00	128.829,50
1.11	Fresagem de pavimento asfáltico (profundidade 5,0 cm), em locais com nível baixo de interferência AF_03/2017	M²	5.278,57	6,46	34.099,56
1.12	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	UN	8,00	81,45	651,60
1.13	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	UN	8,00	148,08	1.184,64
1.14	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	UN	8,00	85,83	686,64
1.15	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	UN	8,00	69,94	559,52
1.16	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	UN	8,00	67,16	537,28
1.17	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	GR	1,00	4.063,41	4.063,41

Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 301.982,50 (trezentos e um mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 05 de outubro 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:1BBD40DF

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 340 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº 4.729/2019 de 17/12/2019 – Lei Orçamentária Anual, DECRETA:

Art. 1º Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.737.287,31 (Dez milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) nas seguintes dotações:

Despesa			
02	Poder Executivo	Amaliação	34.400,00
02.903	Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados	Abertura	
04.122.0401.2002	Mantém Atividades do Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
129	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional	Suplementar	Recurso do crédito adicional	Anulação de Dotações
02	Poder Executivo	Acrescimo	99.381,33
02.903	Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados	Abertura	
04.122.0401.2002	Mantém Atividades do Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados		